

Política de Negociação de cotas de emissão dos fundos controladores e/ou coligados à Cortel Holding S.A.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Negociação de cotas de emissão dos fundos controladores e/ou coligados à Cortel Holding S.A. (“Companhia” e “Política”, respectivamente) tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pelas demais Pessoas Sujeitas à Política (conforme abaixo definidas) para a negociação de cotas de emissão dos fundos controladores e/ou coligados à Cortel Holding S.A. e de quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de partes a ela relacionadas, incluindo veículos coligados, controlados ou sob controle comum (“Valores Mobiliários”). Esta Política visa evitar o uso indevido de informações privilegiadas e outros ilícitos contra o mercado de capitais, além de assegurar o pleno respeito aos princípios da integridade e equidade das informações, garantindo a regularidade e transparência das negociações de Valores Mobiliários.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Os termos previstos nesta Política têm como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (iii) as demais normas gerais emitidas pela CVM sobre o assunto previsto nesta Política.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A presente Política está de acordo com os seguintes princípios básicos:

- (i)** obediência à legislação vigente e à regulamentação aplicável expedida pela CVM em vigor;
- (ii)** compromisso com as melhores práticas de governança corporativa; e
- (iii)** transparência e equidade de tratamento.

4. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

4.1. As seguintes pessoas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas na presente Política (“Pessoas Sujeitas”):

- (i)** a Companhia;
- (ii)** os Acionistas Controladores;

- (iii) os Administradores e os Demais Membros dos Órgãos da Administração;
- (iv) os Diretores Não Estatutários; e
- (v) qualquer pessoa que tenha acesso a informações sensíveis a respeito dos negócios da Companhia em razão de cargo ou posição que ocupe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, incluindo, mas não se limitando, a Colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia.

4.2. As Pessoas Sujeitas, pela posição que ocupam ou sempre que tiverem acesso a informações sensíveis a respeito dos negócios da Companhia, deverão receber uma cópia da presente Política e declarar, por escrito, estarem de acordo e sujeitas aos termos e condições aqui estabelecidos.

4.3. As Pessoas Sujeitas à Política devem zelar pelo sigilo das informações da Companhia e para que a Política seja observada pelos respectivos Cônjuges, Companheiros, Dependentes, Administradores ou Sócios. Para fins da Política, as negociações realizadas pelos Cônjuges, Companheiros, Dependentes, Administradores ou Sócios serão tidas como realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política a que estejam relacionadas, sujeitando às consequências nela previstas, sem prejuízo das demais previsões legais.

5. PROCEDIMENTOS E RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

5.1. É facultado ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, independentemente de justificção, fixar períodos em que a Companhia e as Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar com Valores Mobiliários (“Período de Bloqueio”). Caso exerça essa faculdade, o Diretor de Relações com Investidores deverá indicar expressamente o termo inicial e o termo final do Período de Bloqueio, devendo a Companhia e as Pessoas Sujeitas à Política manter sigilo sobre tais períodos.

5.2. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia formalizará, em comunicado prévio e exposto às Pessoas Sujeitas a essa Política, as restrições de datas, eventos, valores e quantidades dos negócios abarcados pela mesma, nos termos do item 6.1 acima (“Comunicado”). É vedada a negociação com Valores Mobiliários durante o período de restrição estipulado pelo Comunicado. A Pessoa Sujeita não pode alegar desconhecimento caso o Comunicado seja enviado pelos canais oficiais da Companhia e/ou estipulados nos instrumentos contratuais aplicáveis.

5.3. Mesmo não existindo Comunicado, a qualquer tempo as Pessoas Sujeitas a essa Política que estejam interessadas em negociar cotas de emissão dos fundos controladores e/ou coligados à Cortel Holding S.A. cujas cotas estejam admitidas à negociação em mercado organizado

(“Fundos”) devem questionar previamente o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia acerca da existência de alguma informação relevante iminente (*i.e.* celebração de contratos comerciais em valores relevantes, aquisição ou alienação de ativos relevantes para a Companhia, renegociação de dívidas relevantes, ocorrência de eventos societários relevantes, entre outros) que possa ser considerada, sob a ótica dos Fundos, uma informação relevante passível de divulgação ao mercado.

5.4. Uma vez confirmada a ausência de informação relevante de conhecimento do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, a operação poderá ser realizada.

5.5. As vedações previstas nos itens anteriores não se aplicam às negociações expressamente autorizadas pelo Diretor Presidente da Companhia, que deverão ser imediatamente comunicadas, pelo Diretor Presidente, ao Conselho de Administração da Companhia. Na ausência do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, o Diretor-Presidente e ou pessoa indicada pelo Conselho de Administração assumirá as funções pertinentes à presente Política.

5.6. As operações realizadas diretamente pela Companhia em mercados organizados ou não organizados com os Valores Mobiliários estão sujeitas aos seguintes procedimentos adicionais:

5.6.1. O envio de ordens, em nome da Companhia, apenas será autorizado mediante aprovação expressa e por escrito de ao menos dois diretores estatutários, que deverão definir todos os componentes da ordem, como faixa de preço, quantidade, data de emissão e/ou prazo de duração da ordem;

5.6.2. Ao final de cada pregão do mercado organizado em que a Companhia tiver realizado operações em nome próprio, o Diretor Presidente deverá enviar relatório ao Conselho de Administração com o descritivo de todas as operações realizadas naquela data com os Valores Mobiliários sujeitos a esta Política, deixando arquivada na Companhia os extratos ou notas de corretagem emitidas pela corretora de valores mobiliários responsável pelo registro das ordens;

5.6.3. O Conselho de Administração, como órgão responsável pela gestão e direção dos negócios da Companhia, poderá estabelecer expressamente as regras para compra e venda de determinados Valores Mobiliários (incluindo faixas de preço, quantidade de Valores Mobiliários a serem negociados e período para execução das ordens), em especial quando envolverem cotas de emissão de fundos controladores e/ou coligados à Cortel Holding S.A. Essas regras englobarão todos os aspectos negociais, garantindo transparência, integridade e equidade nas transações.

5.7. Enquanto estiverem em curso operações com Valores Mobiliários realizadas diretamente pela Companhia, o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a qualquer das Pessoas Sujeitas, incluindo seus Cônjuges, Companheiros ou Dependentes, o

envio de notas de corretagem e outras comprovações das operações realizadas por essas pessoas com Valores Mobiliários, a fim de monitorar a higidez de tais transações e eventuais indícios de descumprimento de deveres fiduciários ou outros desvios de conduta que atentem contra o interesse da Companhia, garantindo a manutenção do sigilo financeiro com relação a quaisquer outras pessoas não sejam pertinentes ao trabalho de auditoria.

6. NEGOCIAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS

6.1. As vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política se aplicam:

- (i) tanto às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição;
- (ii) às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas à Política, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades por elas controladas, quer por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações;
- (iii) às negociações realizadas pelos respectivos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes das pessoas naturais que sejam Pessoas Sujeitas à Política; e
- (iv) aos empréstimos de Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas por Pessoas Sujeitas à Política.

6.2. Para fins do disposto nesse item, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas sujeitas a esta Política, desde que: (i) tais fundos não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo não possam ser influenciadas pelos cotistas.

7. ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

7.1. A área de compliance da Companhia, ou outra área designada expressamente pelo Conselho de Administração, será responsável por acompanhar o processo de execução das regras definidas nesta Política.

7.2. Tal acompanhamento terá como objetivo prover uma dupla confirmação do procedimento, assegurando que todas as transações realizadas estejam em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e com as disposições desta Política de Negociação.

7.3. A área de compliance terá autoridade para revisar, investigar e monitorar todas as transações realizadas, pela Companhia, em mercados organizados e não organizados de valores mobiliários, garantindo assim a integridade do processo e evitando a ocorrência de qualquer

ilícito contra o mercado de capitais ou desvio dos interesses sociais da Companhia durante a execução de tais operações, adotando todos os cuidados necessários para garantir o sigilo financeiro.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

8.1. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, o descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, tais como sanções de orientação, advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, rescisão do contrato, conforme a gravidade da infração.

9. APROVAÇÃO

9.1. O Conselho de Administração da Companhia é o órgão da Companhia que possui competência exclusiva para a alteração, em qualquer hipótese, desta Política.

10. VIGÊNCIA

10.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, e entrou em vigor a partir de 28 de outubro de 2023, tendo efeitos por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.